



LIMPEZA PÚBLICA

MONTEIRO & RIBEIRO- EPP
CNPJ 172350530001/94
RUA SANTO ANTÔNIO,32, CENTRO- CEP: 65470-000.
FONE: (99) 98821-1656
SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA
iolane.dantas@hotmail.com



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O PROCESSO LICITATÓRIO

SÃO MATEUS DO MARANHÃO 07 de março de 2017.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
At. Sr. Othon Luiz Machado Maranhão - Pregoeiro
Avenida Elias Haickel, nº 11, Centro
Pindaré-Mirim - MA

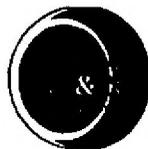
Ofício de nº 002/2017

Ref.: Pregão Presencial nº 009 / 2017.

Prezados Senhores:

A empresa MONTEIRO & RIBEIRO - EPP, CNPJ nº 17.235.053/0001-94 e INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 12.3971608, com sede na Rua SANTO ANTONIO, nº 32, Bairro CENTRO, cidade de SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, neste ato representado pela Sr.(a) RITA ZEFERINO MONTEIRO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 051811112014-2 SSP-MA E CPF nº 376.940.653-20, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial o item nº 06 e 09 do sobredito Pregão Presencial nº 009 / 2017, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

O referido Pregão Presencial de nº 009/2017, no item nº 06 e 09 dispõe:



LIMPEZA PÚBLICA

MONTEIRO & RIBEIRO- EPP
CNPJ 172350530001/94
RUA SANTO ANTÔNIO,32, CENTRO- CEP: 65470-000.
FONE: (99) 98821-1656
SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA
iolane.dantas@hotmail.com



6. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ocorre que tal disposição não está suficientemente clara no que diz respeito ao item 6, bem com o item:

6.2.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Serão proclamados, os proponentes que apresentarem as propostas que obedecerem ao disposto no item 06 e que possuam o menor preço, por item, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores aquelas, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520/02.

O Anexo I – Projeto Básico acompanhado do Anexo II – minuta da proposta de preços (modelo), não vem descrito o valor unitário e o valor total dos itens, sendo impossibilitada a formulação da proposta pela licitante, haja vista que impossibilite uma análise dos preços obtido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIARIM.

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar as copias do Pregão Presencial nº 009 / 2017, que seja esclarecido, em linguagem objetiva, o que segue:

1. Cronograma físico financeiro dos serviços limpeza publica ✓
2. Planilha memorial de cálculo; ✓
3. Planilha orçamentaria da prestação de serviços públicos de limpeza urbana, coleta, e destinação de resíduos sólidos, arborização, conservação e manutenção e jardins de uso público no Município de Pindaré Mirim ✓
4. Planilha BDI; ✓
5. Planilha de encargos sociais sobre a mão de obra.



LIMPEZA PÚBLICA

MONTEIRO & RIBEIRO- EPP
CNPJ 172350530001/94
RUA SANTO ANTÔNIO,32, CENTRO- CEP: 65470-000.
FONE: (99) 98821-1656
SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA
iolane.dantas@hotmail.com



Observando o que a legislação assegurar a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja o mesmo prestado à contar do seu recebimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Representante Legal
JUSCELINO SILVA TORRES
CNH nº 05096791387
CPF nº 950.848.513-20

